

# FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA.

## SUPREMA

### Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA

#### CAPÍTULO I

##### Da Natureza e Finalidade

**Art.1º** A Comissão de Ética no Uso de Animais da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora-SUPREMA - CEUA-FCMSJF é um órgão deliberativo e de assessoramento da sua administração superior em matéria normativa e consultiva, nas questões sobre a utilização de animais para o ensino e a pesquisa.

§1º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais classificados como *filo Chordata, subfilo vertebrata*.

§2º A CEUA-FCMSJF ficará vinculada, sem perda de sua autonomia normativa e deliberativa à Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão, que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento,

**Art. 2º** A CEUA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da FCMSJF e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento Interno, assim consideradas como:

I – Atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais.

II – Atividade de ensino: todas aquelas relacionadas às ciências médicas e biológicas, para a visualização de fenômenos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas, que utilizem, para isso, animais vivos.

**Parágrafo único:** Todas as atividades especificadas no caput deste artigo deverão ser submetidas, previamente, à CEUA-FCMSJF, através de protocolo próprio.

**Art. 4º** Considera-se atividade de ensino ou de pesquisa desenvolvida no âmbito da FCMSJF, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo

desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou que tenha sido efetuado por qualquer pessoa que faça parte de seu quadro de pessoal docente, discente ou técnico administrativo.

**Parágrafo único:** São consideradas como atividades de ensino e de pesquisa da FCMSJF as desenvolvidas através de Convênios acadêmicos de ensino e/ou pesquisa firmados entre a FCMSJF e outras instituições idôneas de ensino ou pesquisa.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Constituição e do Funcionamento**

**Art. 5º** A CEUA-FCMSJF será constituída de 5 ( cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, composta por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado e com destacada atividade profissional, conforme o previsto nos arts. 8º e 9º da Lei n.11.794/2008.

§ 1º Integrará a CEUA-FCMSJF 01(um) representante da Sociedade Protetora dos Animais, legalmente constituída e estabelecida no Município de Juiz de Fora-MG.

§ 2º Os membros titulares e seus suplentes serão indicados e nomeados pelo Diretor Geral da FCMSJF, para um mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 3º O Diretor Geral da FCMSJF nomeará o Coordenador e o Vice-Coordenador entre os membros da CEUA-FCMSJF, para um mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 4º A CEUA-FCMSJF disporá de uma secretaria localizada em seu *campus*, destinada a dar todo o apoio logístico e administrativo à sua Coordenação.

**Art.6º** A CEUA-FCMSJF realizará reunião ordinária bimestral a cada semestre acadêmico e, sempre que necessárias reuniões extraordinárias, em horário e local previamente agendados e comunicados aos seus membros., com a antecedência mínima de 48 horas

§1º As reuniões somente poderão realizar-se com a presença de no mínimo, metade mais um de seus membros com direito a voto e será lavrada ata da mesma.

§ 2º Se for verificada a falta de quorum após 30 minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento da lista do livro de presença a ser assinado pelo Coordenador.

§3º Em segunda convocação as decisões poderão ser tomadas com a presença de no mínimo 5 (cinco) membros, e a reunião poderá ser realizada após lavrado o termo de encerramento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO**

**Art.7º** Compete à CEUA-FCMSJF:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n. 11.794, de 08 de outubro de 2.008, seu Decreto Regulamentador n. 6.899 de 15 de julho de 2009, e nas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

II – propor alterações no seu Regimento Interno;

III – examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na instituição à qual esteja vinculado, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

IV – manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA

V – manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

VI – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VII – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

VIII – investigar acidentes e irregularidades de natureza ética ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do evento.

IX – estabelecer programas preventivos, realizar visitas de fiscalização sem aviso prévio aos locais onde estão sendo executados os referidos protocolos de pesquisa ou ensino, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação

das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidos pelo CONCEA.

X – solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvem uso científico de animais.

XI – avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa, de modo a garantir o uso adequado dos animais.

XII – divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, em consonância com as normas em vigor.

XIII – assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação, ou utilização dos animais.

XIV – consultar formalmente o CONCEA sobre assunto de seu interesse, quando julgar necessário.

XV – incentivar a adoção do princípio dos 3rs, qual seja, o refinamento, a redução e a substituição do uso de animais em ensino e pesquisa científica.

XVI – determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei n. 11.794, de 2.008, na execução de atividades de ensino e pesquisa científica, até que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

XVII – encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas até o dia 31(trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão de suas atividades.

XVIII - Recorrer à assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário.

§1º Das decisões da CEUA-FCMJF cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§2º Os membros da CEUA-FCMSJF responderão pelos prejuízos que, por dolo ou culpa causarem às atividades de ensino e pesquisa propostas ou em andamento.

§3º Os membros da CEUA-FCMSJF estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

## **CAPITULO IV**

### **DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO.**

**Art.8º** São atribuições do Coordenador da CEUA-FCMSJF:

- I – convocar e presidir as reuniões da CEUA-FCMSJF, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II – organizar relatórios e encaminhar aos órgãos competentes;
- III – executar as deliberações da CEUA-FCMSJF;
- IV – constituir subcomissões;
- V – distribuir para análise e parecer, os Protocolos submetidos à CEUA-FCMSJF;
- VI – solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de 3(três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) alternadas, sem ter apresentado ao Coordenador justificativa por escrito de suas ausências;
- VII – assinar os certificados emitidos pela CEUA-FCMSJF;
- VIII – representar a CEUA-FCMSF ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades;
- IX – exercer as demais atribuições pertinentes à sua função;

**Art.10.** São atribuições da Vice-Coordenador;

- I – exercer as competências do Coordenador, previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;
- II – secretariar as reuniões ou designar funcionário da FCMSJF para fazê-lo, sob sua responsabilidade e orientação;
- III – auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.**

**Art.11.** Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I – assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II – submeter à CEUA-FCMSJF proposta de atividade especificando os protocolos a serem adotados;
- III – apresentar à CEUA-FCMSJF, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA.
- IV – assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão favorável da CEUA-FCMSJF e, quando for o caso, do CONCEA.
- V – solicitar a autorização prévia à CEUA-FCMSJF para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI – assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade do trato dos mesmos;
- VII – notificar a CEUA-FCMSJF as mudanças na equipe técnica;
- VIII – comunicar à CEUA-FCMSJF, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras, porventura adotadas;
- IX – estabelecer junto à instituição mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais par ensino e pesquisa científica;
- X – fornecer à CEUA-FCMSJF informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art.12.** O docente ou o pesquisador responsável por projeto de ensino ou pesquisa que envolva o uso de animais deverá preencher o formulário de Protocolo respectivo e encaminhá-lo à CEUA-FCMSJF preliminarmente à execução do mesmo.

§ 1º Os Protocolos de ensino ou pesquisa submetidos à CEUA-FCMSJF deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados.

§ 2º Os Projetos de ensino ou pesquisa devem ser encaminhados à CEUA-FCMSJF com a antecedência de 10 dias antes da sua próxima reunião.

§3º O relatório final das atividades de ensino ou pesquisa deverá ser encaminhado à CEUA-FCMSJF para apreciação e posterior emissão do certificado de conduta ética.

**Art.13.** A CEUA-FCMSJF terá um prazo de 60 dias para emitir parecer sobre cada Protocolo, que será apreciado e votado em sessão plenária.

**Art.14.** Os Protocolos analisados pela CEUA-FCMSJF poderão enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I – Protocolo aprovado;

II – Protocolo aprovado com pendência;

III – Protocolo reprovado.

**Art. 15.** As reuniões se darão da seguinte forma:

I - verificação da presença do coordenador em exercício;

II - verificação da presença dos membros relatores pelo coordenador, e existência de quórum;

III - leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

IV - execução da ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;

V - encerramento da sessão.

**Art. 16.** À secretária do CEUA-FCMSJF compete:

I - assistir às reuniões;

II - encaminhar o expediente;

III - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEUA-FCMSJF;

IV - verificar se a documentação encaminhada está em conformidade com as Resoluções do CONCEA;

V - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

VI - lavrar e assinar as atas de reuniões do CEUA-FCMSJF;

VII - providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões;

VIII - distribuir aos membros do CEUA-FCMSJF a pauta das reuniões.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 15.** Constatada evidência de prática no uso de animais que contrarie este Regimento e a legislação em vigor, ou com o que foi considerado correto no ato de aprovação do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, a CEUA-FCMSJF determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

**Parágrafo único-** A CEUA-FCMSJF oferecerá denúncia ao CONCEA. Paralelamente, serão advertidas as instâncias administrativas da FCMSJF-SUPREMA a que se vincula o responsável pelo ato.

Art.16. Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cuja Aprovação tenha sido suspensa ou revogada será vedada a realização do projeto de ensino ou pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.17. A CEUA-FCMSJF observará o recesso estabelecido no Calendário dos cursos de graduação e pós-graduação da FCMSJF.

Art.18. A CEUA-FCMSJF adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA.

Art. 19. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CEUA-FCMSJF.

Art. 20. O presente regimento entrará em vigor na presente data.

Juiz de Fora,